PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 180 DE 18 DE ABRIL DE 1958

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Camara Municipal de Cabreúva decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de importância de Cr$. 50.000,00 (cincoente mil cruzeiros), para atender as despesas com a construção de um Reservatório para o fornecimento de água no Povoado do Bonfim nêste municipio.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro trnsferido para este exercicio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Abril de 1958

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

Registrada e Públicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Abril de 1958

José Pedroso de Oliveira
Secretário.